MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 221, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a delegação da função de distribuição inicial dos termos de processamento de representação/expediente recebidos pela Procuradoria da República em Sergipe.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33, II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, e na qualidade de Procurador-Distribuidor escolhido pelo colegiado da PRSE em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2017, nos termos do artigo 1º, I, da Resolução nº 104 de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, considerando o disposto no Art. 2º da Instrução Normativa SG/MPF Nº 11, de 15 de junho de 2016, na Diretriz nº 11, do Provimento CMPF Nº 1, de 5 de Novembro de 2015, e no Art. 93, XIV, c/c Art. 129, §4º da Carta Magna, RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Chefia do Setor Extrajudicial a função de distribuição inicial dos termos de processamento de representação/expediente recebidos pela Procuradoria da República em Sergipe por meio de seus diversos canais de atendimento.

§1º Previamente ao encaminhamento indicado no caput, o Setor Extrajudicial deverá realizar pesquisa de correlatos e a correspondente certificação.

§2º Após a providência apontada no §1º, o termo de processamento de representação/expediente será imediatamente encaminhado ao Coordenador do Núcleo temático, à Procuradoria da República no Município com atribuição para apreciar os fatos noticiados, ou ao(s) Ofício(s) indicado(s) em eventual pesquisa positiva de conexão.

Art. 2º O Setor Extrajudicial adotará as medidas administrativas necessárias à adequação do trâmite dos termos de processamento de representação/expediente às regras da presente portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta portaria.

Art. 3ºAs dúvidas e os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Distribuidor.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 1 ° dez. 2017. Caderno Administrativo, p. 27.

MPF
Ministério Público Federal